



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL nº 4909 de 2020)

Acrescente-se inciso ao art. 78-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo PL 4909/2020:

III – garantir aos surdos o acesso a informação de seus direitos fundamentais e as Leis que asseguram seus direitos específicos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já possui um cabedal Legislativo que ampara os surdos e asseguram a sua educação e inclusão, a exemplo da própria Lei 9394, que estabelece as bases da educação brasileira.

Cito mais algumas:

- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que oficializa a linguagem de Libras;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, que aprova o Plano Nacional da educação;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e ratifica a oferta da educação bilíngue de surdos, preconizada em legislação.

Além, é claro, de vários instrumentos constitucionais.

A presente emenda pretende explicitar a garantia de acesso dos surdos à informação de seus direitos fundamentais estabelecidos nas Leis citadas e vários

SF/21164.13310-21



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

outros, específicos, como o direito a reserva de vagas em concurso público previsto pela propria Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

|||||
SF/21164.13310-21